



## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 074/2018**

Termo de Convênio celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ - TJPR**, o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ – IRPEN** e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, em benefício da sociedade curitibana.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Senhor **RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante denominado TJPR, o **INSTITUTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 51, Galeria Ritz, 18º andar, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.726.251/0001-58, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Senhora **ELISABETE REGINA VEDOVATTO**, doravante denominado IRPEN, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, que ao fim assinam o presente Termo de Convênio, decorrente do Procedimento Administrativo nº 0043211-20.2017.8.16.6000 e autorizado pelo Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, conforme decisão SEI! nº 0043211-20.2017.8.16.6000 (id 3249097), tem justo acertado, entre si, nos termos da Lei nº 8.666/93, as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a **IMPLANTAÇÃO DO PLANTÃO PRESENCIAL DO REGISTRO CIVIL EM CURITIBA**, que funcionará durante 24 horas aos sábados, domingos e feriados e, ainda, **PARA O IMEDIATO REGISTRO E A IMEDIATA EXPEDIÇÃO**, pelo plantonista, **DE CERTIDÃO DE ÓBITO, DE NASCIMENTO PARA**



**FINS DE ASSENTO DE ÓBITO OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no que tange às pessoas falecidas no Município de Curitiba ou às falecidas nele residentes, conforme nova redação do art. 77 da Lei Federal n. 6.015/1973.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As 19 (dezenove) serventias de registro civil de pessoas naturais de Curitiba participarão do sistema de plantão presencial, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados, **mediante rodízio e conforme escala anual** a ser formulada pelo Juízo da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º Nos dias úteis (segunda a sexta-feira), o plantão do registro civil de Curitiba funcionará pelo regime de sobreaviso, em cada serventia, mediante agendamento, via telefone.

§ 2º As informações sobre os plantonistas serão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Paraná, na página da Corregedoria da Justiça (disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/corregedoria>) e afixadas no local de plantão e nas sedes das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de Curitiba.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A implantação do regime de plantão presencial do registro civil em Curitiba acaba por derogar o sistema então vigente e, por consequência, impede que a **AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ÓBITO** (declaração de óbito firmada pelo Serviço Funerário Municipal) seja utilizada para a liberação e o sepultamento do falecido, porquanto o registrador de plantão deverá registrar e lavrar a certidão de óbito (ou de nascimento para fins de assento de óbito) diretamente, ainda que o falecimento (nascimento) tenha ocorrido fora de sua competência territorial (distrito).

### **CLÁUSULA QUARTA**

A expedição excepcional de certidão de óbito ou de nascimento em situação de emergência de competência de outro registrador (territorialidade) está autorizada exclusivamente ao registrador plantonista e/ou preposto deste durante o período de plantão presencial, realizado aos sábados, domingos e feriados.



**Parágrafo único.** O plantonista deverá arquivar a portaria de designação de plantão conjuntamente com a declaração de óbito em relação aos atos praticados durante o plantão presencial.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O atendimento do plantão do registro civil de Curitiba continuará sendo realizado na Praça Padre Souto Maior s/nº, São Francisco - anexo ao Cemitério Municipal, junto ao Serviço Funerário Municipal.

**Parágrafo único.** Em relação à utilização do espaço cedido pelo Município, o IRPEN fica responsável pela estruturação do local, como forma de permitir a emissão direta da certidão de óbito ou de nascimento em situação de emergência.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Caso o registrador de plantão, por motivo justificável, vinculado a elemento essencial do assento, não possa lavrar o ato no momento em que obtiver a documentação pertinente, deverá requerer a complementação documental para a efetivação do ato jurídico exclusivamente durante o período de plantão, devendo evitar excesso de diligência a obstaculizar o registro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará, para atuarem como Gestor e Gestor Suplente deste convênio, os servidores que melhor lhe aprouverem, por portaria específica editada pelo Município, os quais terão as atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014.

O TJPR indica como agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo o Corregedor da Justiça, Desembargador **Mario Helton Jorge**, portador do RG n. 764.441-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 139.624.779-34, e-mail: [mhj@tjpr.jus.br](mailto:mhj@tjpr.jus.br), fone: (41) 3200-2160.

O IRPEN indica como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo a Sra. **Bianca Kulapski**, portadora do RG n. 6.940.157-0/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 015.792.529-31, e-mail: [contato@irpen.org.br](mailto:contato@irpen.org.br), fone: (41) 99648-4800.



### **CLÁUSULA OITAVA**

O IRPEN prestará ao Departamento de Serviços Especiais a assistência necessária para o pleno atendimento do ajuste firmado e capacitação dos servidores, podendo realizar treinamento, palestras, apostilas e eventos conjuntos.

### **CLÁUSULA NONA**

O IRPEN poderá obter e reproduzir os dados contidos nos documentos colhidos pelo Departamento de Serviços Especiais para controle e estatística.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei nº 6.015/73, pelo Serviço do Registro Civil competente e, no caso de dúvida, pelo Juiz da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aplicando-se, ainda, quanto ao convênio os termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Termo entrará em vigor quinze (15) dias após sua assinatura, ou seja, em 8.11.2018, e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Com a entrada em vigor do presente Termo de Convênio fica revogado o Termo de Cooperação Técnica nº 97/2016.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

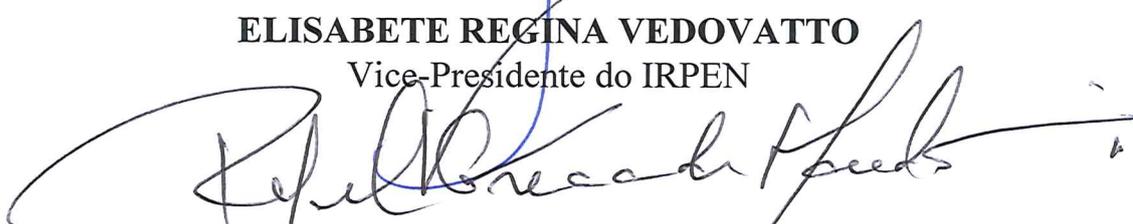
Para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

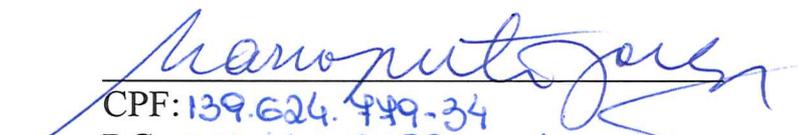
Curitiba, 24 de outubro de 2018.

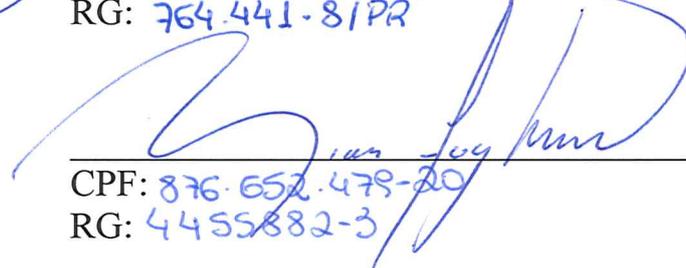
  
**Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná

  
**ELISABETE REGINA VEDOVATTO**  
Vice-Presidente do IRPEN

  
**RAFAEL GRECA DE MACEDO**  
Prefeito do Município de Curitiba

Testemunhas:

  
CPF: 139.624.749-34  
RG: 764.441-8/PR

  
CPF: 876.652.479-20  
RG: 4455882-3